

QUANTUM PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 28.367.479/0001-18 - NIRE 35.300.50723-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2025, ÀS 14H

1. Data, Hora e Local: Realizada em 10 de novembro de 2025, às 14h, na sede da Quantum Participações S.A., na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 955, conjuntos comerciais nº 52, 102, 111 e 112, Itaim Bibi, CEP 04530-001 ("Companhia"), por meio de videoconferência. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação prévia consante ao disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, tendo em vista a presença dos acionistas detentores da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas na Lista de Presença dos Acionistas. **3. Mesa:** Juan-Gabriel Lopez Moreno, Presidente, e, Secretário: William Yuzo Akamine; **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) o aumento do capital social da Companhia no montante de R\$ 15.300.000,00 (quinze milhões e trezentos mil reais), mediante a emissão de 15.300.000 (quinze milhões e trezentas mil) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação ("Aumento de Capital"); (ii) a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, e (iii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia. **5. Deliberações:** Por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, após debates e discussões das matérias elencadas na ordem do dia, a Assembleia Geral aprovou: (i) o Aumento de Capital, totalmente subscrito e integralizado pelo acionista da Companhia, **BRASIL ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, cuja integralização, em moeda corrente nacional, é realizada na presente data, conforme Boletim de Subscrição (Anexo I). Dessa forma, o capital social da Companhia passa de R\$ 250.729.117,23 (duzentos e cinquenta milhões, setecentos e vinte e nove mil, cento e dezenove reais e vinte e três centavos), representado por 247.832.478 (duzentas e sessenta e sete milhões, oitocentas e trinta e duas mil, quatrocentas e setenta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, para R\$ 266.029.117,23 (duzentas e sessenta e seis milhões, vinte e nove mil, cento e dezenove reais e vinte e três centavos), representado por 266.029.117 (duzentas e sessenta e seis milhões, vinte e nove mil, cento e dezenove reais e vinte e três centavos), ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Fica consignada a renúncia expressa do respectivo direito de preferênciará à subscrição e integralização do outro acionista da Companhia, Marcos Pinto Almeida, em relação ao Aumento de Capital. (ii) a alteração do caput do artigo 5º, em função do Aumento de Capital, que passa a vigorar conforme redação abaixo: "Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 266.029.117,23 (duzentas e sessenta e seis milhões, vinte e nove mil, cento e dezenove reais e vinte e três centavos), dividido em 266.029.117 (duzentas e sessenta e seis milhões, vinte e nove mil, cento e dezenove reais e vinte e três centavos) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas". (iii) em função das deliberações acima, o Estatuto Social da Companhia é consolidado, conforme Anexo II. Fica a Diretoria da Companhia autorizada a realizar todo e qualquer ato necessário para formalizar as deliberações acima. **6. Encerramento e Lavratura:** Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando manifestar-se, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se esta que foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. Mesa: Juan-Gabriel Lopez Moreno - Presidente, William Yuzo Akamine - Secretário. JUCESP nº 421.372/25-4 em 25/11/2025. **Mesa:** Juan-Gabriel Lopez Moreno - Presidente, William Yuzo Akamine - Secretário. **Anexo II - Estatuto Social Consolidado:** Capítulo I: Denominação, Sede, Fórum e Duração: Artigo 1º - A Companhia tem a denominação de **QUANTUM PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia") e é uma sociedade anônima, de capital fechado, que será regida pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e demais disposições legais aplicáveis. Artigo 2º - A Companhia tem sede e fórum na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 955, conjuntos comerciais nº 52, 102, 111 e 112, Itaim Bibi, CEP: 04530-001, podendo alterar o endereço da sede, sempre na cidade e Estado de São Paulo, abrir e extinguir filiais, escritórios ou representações em qualquer localidade do território nacional ou no exterior, mediante deliberação da sua Diretoria. Artigo 3º - A Companhia terá prazo de duração indeterminado. **Capítulo II - Objeto Social:** Artigo 4º - A Companhia tem por objeto social: (i) deter participação direta ou indireta em outras sociedades de qualquer tipo e cuja atividade esteja relacionada ao ramo de energia elétrica, inclusive, mas não limitado a concessionárias de transmissão de energia elétrica; (ii) a prestação de serviços corporativos compreendendo (a) elaboração de orçamentos, (b) elaboração de relatórios, (c) controle patrimonial, (d) gestão de caixa e pagamentos, (e) gestão de contas a pagar e a receber, (f) planejamento e administração tributária, (g) controle de arrecadação, (h) avaliação e condução de estratégias de investimentos, (i) gestão de serviços jurídicos, e (j) planejamento e acompanhamento econômico-financeiro; (iii) a prestação de serviços de engenharia elétrica, compreendendo a concepção, o planejamento, a elaboração de orçamentos, estudos de viabilidade, a contratação, o gerenciamento, a gestão de propostas, projetos e gestões de obras em geral, bem como a prestação de assessoria no campo técnico; (iv) a execução de serviços de administração geral compreendendo: (a) administração de pessoal, (b) administração de suprimentos, e (c) administração de serviços gerais de escritório; e (v) o planejamento e a administração de recursos de sistemas e informática. **Capítulo III - Capital Social e Ações:** Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 266.029.117,23 (duzentas e sessenta e seis milhões, vinte e nove mil, cento e dezenove reais e vinte e três centavos), dividido em 266.029.117 (duzentas e sessenta e seis milhões, vinte e nove mil, cento e dezenove reais e vinte e três centavos) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas. Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Parágrafo Segundo - A Companhia poderá adquirir as próprias ações mediante autorização da Assembleia Geral, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação. Parágrafo Terceiro - Os aumentos de capital da Companhia poderão compreender ações ordinárias e/ou preferenciais, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie ou classe. Parágrafo Quarto - Os acionistas terão preferência para a subscrição de novas ações, na proporção do número de ações que possuirem, cabendo à Assembleia Geral fixar o prazo para a referida subscrição, que será no mínimo de 30 (trinta) dias contados da primeira publicação do "Aviso aos Acionistas" no Diário Oficial e em outro jornal de grande circulação, o qual será publicado por três vezes consecutivas. Parágrafo Quinto - É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. Parágrafo Sexto - As ações são indivisíveis perante a Companhia e poderão ser representadas por títulos múltiplos ou cauteis. **Capítulo IV - Assembleias Gerais:** Artigo 6º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas, observadas, em sua convocação, instalação e deliberação, as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto. Artigo 7º - A Assembleia Geral será convocada por um Diretor ou pelo Conselho de Administração, inclusive a requerimento de qualquer acionista, com antecedência de pelo menos 21 (vinte e um) dias em primeira convocação e 8 (oito) dias em segunda convocação, mediante notificação entregue aos acionistas e através de anúncios publicados pela imprensa, e deles deverão constar a descrição detalhada da ordem do dia, bem como o dia e a hora em que será realizada a Assembleia que deverá ser na sede da Companhia, salvo motivo de força maior, quando os anúncios indicarão, com clareza, o lugar da reunião que, em hipótese alguma, poderá ser realizada fora da cidade onde a Companhia tiver a sua sede. Parágrafo Primeiro - Independentemente das formalidades de convocação previstas no caput deste artigo, será considerada regularmente convocada a Assembleia Geral de Acionistas à qual comparecerem todos os acionistas. Parágrafo Segundo - Caberá à Assembleia Geral escolher o presidente e o secretário para comporem a mesa que dirigirá os trabalhos. Artigo 8º - As Assembleias Gerais da Companhia somente se instalarão com a presença de acionistas detentores de, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) de todas as ações, votantes ou não votantes, representativas do capital social da Companhia, ressalvado o disposto no Artigo 19 deste Estatuto. Artigo 9º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco. Inclusive, é da competência da Assembleia Geral, mediante aprovação de acionistas que representem 75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das ações com direito a voto, deliberar das seguintes matérias: (a) criação de nova classe de ações; (b) aumento ou redução do dividendo previsto no Estatuto Social da Companhia; (c) transformação, fusão, sua incorporação por outra sociedade ou incorporação de outra sociedade pela Companhia, cisão da Companhia e a incorporação de todas ou parte de suas ações ao capital de outra sociedade, se houver, ou qualquer outra forma de reestruturação societária; (d) alteração do objeto social da Companhia; (e) requerimento de autofalanga ou formulação de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia; (f) realização de qualquer ato gratuito, liberalidade ou concessão em favor de qualquer credor; (g) aprovação do plano anual e plurianual de negócios, orçamentos anuais, planos operacionais e de investimento da Companhia; (h) exequo quando especificamente estabelecido no plano anual de negócios, qualquer aquisição, venda, transferência, oneração ou qualquer forma de alteração na titularidade de bens, que excedam o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), seja por meio de uma operação isolada ou uma série de atos correlatos; (i) exequo quando especificamente estabelecido no plano anual de negócios, qualquer aumento ou redução do capital social (salvo para aumento por meio da capitalização de reservas ou em qualquer caso que a lei exigir, ou, ainda, em decorrência da conversão de debêntures cuja emissão tenha sido aprovada conforme a letra "p" deste artigo), desdobramento, grupamento, resgate ou aquisição de ações emitidas, e a emissão ou venda de quaisquer valores mobiliários; (n) instalar o Conselho Fiscal, eleger e destituir seus membros, definir suas atribuições e fixar sua remuneração; (o) liquidação e dissolução da Companhia (incluindo a eleição do liquidante, aprovação de suas contas e cessação do estado de liquidação); (p) emissão pública ou privada, no Brasil ou no exterior, primária ou secundária, de quaisquer ações, debêntures ou quaisquer outros valores mobiliários (converíveis ou não) pela Companhia, caso aplicável, ou a oferta primária ou secundária de quaisquer títulos da Companhia, caso aplicável, em bolsa de valores ou outro sistema equivalente, no Brasil ou no exterior; (q) alteração de qualquer disposição do Estatuto Social da Companhia; (r) conversão ou cancelamento do registro da Companhia como companhia aberta, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e realização de oferta pública ou privada de ações ou de quaisquer outros valores mobiliários da Companhia; (s) aprovação das demonstrações financeiras anuais, Relatório da Administração e contas da Administração da Companhia; e (t) escolha e destituição dos auditores externos independentes da Companhia; (u) a celebração pela Companhia de contratos, transações ou operações entre (a) de um lado, a Companhia, e (b) de outro lado, quaisquer partes relacionadas (conforme significado definido no item 9 do pronunciamento técnico CPC 05 (r1), aprovado pelo comitê de pronunciamentos contábeis em 03 de setembro de 2010) e cujo valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia nos termos do último balanço social aprovado; (v) fixação da remuneração global anual dos membros do da Administração da Companhia e aprovação de qualquer plano de compensação e benefícios aos administradores e diretores; (w) a criação de qualquer reserva estatutária, reserva para contingências, reserva de capital ou reserva de lucros a realizar da Companhia, caso aplicável, assim como qualquer retenção de lucros ou a aprovação de um orçamento de capital, ressalvados o disposto nos Orçamentos Anual e Plurianual; (x) eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia; e (y) alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais de emissão da Companhia, caso aplicável, ou criação de nova classe mais favorecida. **Capítulo V - Administração da Companhia: Seção I - Disposições Gerais:** Artigo 10º - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, de acordo com as disposições legais aplicáveis e o presente Estatuto Social. Parágrafo Primeiro - Os administradores estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão. Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração e a Diretoria, para melhor desempenho de suas funções, poderão criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sempre no intuito de assessorá-los. Os membros dos comitês ou dos grupos de trabalho serão designados pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria, conforme o caso. Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse em seus cargos mediante assinatura de termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empassador, dispensada qualquer garantia de gestão, observados os demais requisitos legais aplicáveis. Parágrafo Quarto - Os administradores da Companhia permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos (seu respectivo prazo de mandato sendo estendido até esta data), salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso. Parágrafo Quinto - Ressalvado o disposto no presente Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus respectivos membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes. Parágrafo Sexto - Só é dispensada a convocação prévia da reunião do Conselho de Administração e da Diretoria como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. Caso não estejam fisicamente presentes, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria poderão manifestar seu voto por meio de: (a) delegação de poderes feita em favor de outro membro do respectivo órgão, (b) voto escrito enviado antecipadamente e (c) voto escrito transmitido por correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, bem como por sistema de áudio ou videoconferência ou outros meios semelhantes, desde que permitam a identificação e participação efetiva na reunião, de forma que os participantes consigam simultaneamente ouvir uns aos outros. Parágrafo Sétimo - Nos termos do artigo 156 da Lei das S.A., os administradores da Companhia que estejam em situação de interesse pessoal conflitante deverão identificar os demais membros do Conselho de Administração ou da Diretoria de seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria, a natureza e a extensão do seu impedimento. Parágrafo Oitavo - A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pelo Conselho de Administração, podendo ser votada individualmente ou globalmente, caso no qual caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre sua distribuição. **Seção II - Conselho de Administração:** Artigo 11º - O Conselho de Administração será composto por (3) (três) membros ("Conselheiros"), eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral nos termos deste Estatuto Social. Parágrafo Primeiro - O mandato dos Conselheiros é de (3) (três) anos, sendo permitida a reeleição e inicia-se com a posse mediante termo lavrado em livro próprio e termina sempre, simultaneamente, ainda que algum deles tenha sido eleito depois dos demais, mantendo-se no exercício de seus cargos até a investidura dos novos eleitos. Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral poderá eleger e destituir 1 (um) membro suplente comum aos membros eleitos do Conselho de Administração. Parágrafo Terceiro - O membro do Conselho de Administração ou suplente não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões do Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os interesses da Companhia. Parágrafo Quarto - No caso de vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a próxima Assembleia Geral. Parágrafo Quinto - O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente que será eleito pela maioria de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros. Parágrafo Sexto - Os acionistas poderão convidar observadores para participar das reuniões do Conselho de Administração, sendo certo que tais indivíduos deverão ser diretores, acionistas, empregados dos acionistas ou seus consultores ("Observadores"). Os Observadores poderão participar das reuniões do Conselho de Administração, mas não poderão votar em qualquer deliberação do conselho de administração ou de reunião de diretores, observado o dever de confidencialidade, e ao mesmo tempo que tais documentos e informações forem disponibilizados para os membros do Conselho de Administração ou quando o Conselho de Administração for notificado sobre a identificação dos Observadores, se tal notificação ocorrer posteriormente. Os acionistas deverão zelar para que os Observadores por eles indicados tratem as informações e documentos a que tiverem acesso de maneira estritamente confidencial. Artigo 12º - O Conselho de

Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada exercício social, e extraordinariamente sempre que for de interesse da Companhia. Artigo 13º - As reuniões serão convocadas por qualquer Conselheiro com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, mediante notificação, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, desde que permitam a confirmação do recebimento, endereçada a cada um dos demais membros do Conselho de Administração, na qual constarão (i) a data, hora e local da reunião; (ii) a ordem do dia; e (iii) cópias de todos os documentos e propostas relacionados aos temas constantes da ordem do dia. A convocação poderá ser dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os Conselheiros. Artigo 14º - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Companhia, no Brasil ou em outro país, sendo permitida para a participação dos Conselheiros a utilização de qualquer meio eletrônico que permita conversa entre pessoas em tempo real, tal como videoconferência e teleconferência. Artigo 15º - As reuniões do Conselho de Administração instalam-se com a presença da maioria de seus membros. Artigo 16º - Nas reuniões do Conselho de Administração: i. um Conselheiro poderá ser representado por outro Conselheiro, bastando, para tanto, que o Conselheiro presente mostre autorização por escrito do Conselheiro ausente; ii. autorização essa que poderá ser feita por qualquer meio eletrônico anteriormente à realização da reunião; iii. um Conselheiro poderá se fazer acompanhado por um assessor com conhecimento técnico específico da determinada matéria constante da ordem do dia, que não terá direito a voto, mas que poderá participar da reunião e das discussões de tal matéria; e iv. serão válidos os votos proferidos pelo Conselheiro que estiver ausente à reunião, e que forem feitos por telefone ou qualquer meio eletrônico reconhecido e factível de comprovação. Artigo 17º - Compete ao Conselho de Administração: (a) eleger e destituir os Diretores da Companhia, bem como estabelecer sua remuneração, respeitando os limites definidos pela Assembleia Geral; (b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (c) fiscalizar a gestão dos Diretotores, examinando, a qualquer tempo, as ações, livros sociais e papéis da Companhia, solicitando, através do Diretor Presidente, informações sobre os contratos celebrados, ou em vés de celebração, e quaisquer outros atos; (d) convocar a Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto Social e do artigo 124 e seguintes da Lei das S.A.; (e) manifestar-se sobre o relatório e as demonstrações financeiras preparadas pela Diretoria; (f) pronunciar-se sobre os assuntos que a Diretoria lhe apresente para sua deliberação ou para serem submetidos à Assembleia Geral; (g) avocar a qualquer tempo o exame de qualquer assunto referente aos negócios da Companhia, ainda que não compreendendo a enumeração acima, e sobre ele proferir decisão a ser obrigatoriamente executada pela Diretoria; e (h) exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, ou pelo presente Estatuto. **Seção III - Diretoria:** Artigo 18º - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 05 (cinco) membros, acionistas ou não, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Relações com Investidores, um Diretor Técnico, e os demais, Diretores sem designação específica. Os cargos de Diretor-Presidente e Diretor de Relações com Investidores são de preenchimento obrigatório e os demais de preenchimento facultativo. Os Diretores poderão acumular cargos. Parágrafo Primeiro - Os Diretores serão eleitos e poderão ser destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com prazo de gestão de 03 (três) anos contados da data de eleição, sendo permitida a reeleição, e permanecerão no exercício de seus respectivos cargos até serem empassados os seus sucessores. Parágrafo Segundo - Ocorrendo vaga na Diretoria, compete à Diretoria, como colegiado, indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interinata até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira Assembleia Geral que se realizar, atuando o substituto então eleito até o término do mandato da Diretoria. Parágrafo Terceiro - Em caso de ausência ou impedimento temporário, os Diretores substituir-se-ão, reciprocamente, em suas funções. Parágrafo Quarto - Os membros da Diretoria são dispensados da prestação de garantia de gestão. Parágrafo Quinto - A Assembleia Geral determinará o valor da remuneração global anual dos membros da Diretoria, cabendo ao Conselho de Administração distribuir a remuneração entre os seus membros. Artigo 19º - A Diretoria administrará a Companhia com plenos poderes, em conformidade com as leis vigentes e com o presente Estatuto Social, competindo-lhe a prática de todos os atos necessários ao regular funcionamento da Companhia que não sejam de competência da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, cabendo-lhe fazer cumprir as leis, o Estatuto Social e as determinações da Assembleia Geral e das Reuniões do Conselho de Administração. Artigo 20º - Compete à Diretoria, como colegiado, (a) zelar pela observância da lei e garantir o cumprimento do disposto neste Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; (b) deliberar sobre a abertura, mudança, encerramento ou alteração de endereços de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações da Companhia, em qualquer parte do País ou do exterior, observadas as formalidades legais; (c) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da administração, as Demonstrações Financeiras do exercício, acompanhados do relatório dos auditores independentes; (d) propor à deliberação do Conselho de Administração a destinação a ser dada ao lucro líquido apurado em cada exercício; (e) autorizar o levantamento de balanços semestrais ou em períodos menores e propor ao Conselho de Administração a distribuição de dividendos intermediários, com base no lucro líquido apurado em tais balanços, ou à conta de lucros ou reserva de lucros; (f) gerenciar, administrar e efetuar a supervisão diária dos negócios e assuntos da Companhia de todas as decisões relacionadas às atividades rotineiras e inerentes necessárias ao objeto social da Companhia; (g) preparar as demonstrações financeiras da Companhia e se responsabilizar pela escrituração dos livros e registros contábeis, tributários e societários da Companhia; (h) elaborar e propor, ao Conselho de Administração, os orçamentos anuais, e os planos plurianuais, operacionais e de investimento da Companhia; e (i) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração. Parágrafo Primeiro - O Diretor Presidente será responsável pela busca do crescimento, a gestão estratégica da Companhia, a condução geral dos negócios, a representação institucional, o planejamento estratégico, a valorização do negócio e a maximização do retorno dos investimentos dos acionistas. Parágrafo Segundo - Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (i) estabelecer e supervisionar o relacionamento da Companhia com instituições financeiras nacionais e estrangeiras, autoridades administrativas de controle do sistema financeiro e do mercado de valores mobiliários, autoridades fiscais, autoridades aduaneiras e autoridades previdenciárias; (ii) prestar informações aos investidores, à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), às bolsas de valores ou mercados de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia, bem como manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação da CVM e atender às demandas exigidas dessa regulamentação; e (iii) representar a Companhia isoladamente perante a CVM, e conforme aplicável, as bolsas de valores ou mercados de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia. Parágrafo Terceiro - O Diretor Financeiro será responsável pela implementação, monitoramento e controle das políticas, diretrizes e atividades financeiras, contábeis e administrativas da Companhia, tendo, observadas as demais disposições do Estatuto Social, autonomia integral no desenvolvimento e execução de suas atividades. Parágrafo Quarto - O Diretor Técnico será responsável por todas as questões técnicas relacionadas diretamente à implementação e operação do empreendimento, incluindo, exemplificativamente, a gestão de contratos de construção, de operação e manutenção do empreendimento. Parágrafo Quinto - Compete ao Diretor sem designação específica: (i) representar a Companhia nos termos previstos neste Estatuto Social; (ii) assegurar o cumprimento das leis vigentes e do presente Estatuto Social; (iii) administrar e gerir os negócios da Companhia; e (iv) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pela Diretoria, como colegiado. Artigo 21º - Qualquer Diretor poderá convocar e presidir as reuniões da Diretoria, que deliberará por maioria absoluta de votos, sendo que as deliberações constarão de atas lavradas no livro próprio da Companhia. Artigo 22º - Os atos que importem em assunção de obrigações pela Companhia ou na liberação de terceiros de obrigações para com ela só serão válidos quando firmados: (i) por dois Diretores em conjunto; (ii) por um Diretor em conjunto com um procurador; ou (iii) por dois procuradores em conjunto. Parágrafo Primeiro - Os procuradores serão constituídos mediante instrumento de mandato outorgado pela Companhia, representada: (a) por dois Direto